cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1.967.
[illegible]
[illegible] Sec.
Regª e publª nesta Secretaria na mesma data.
[illegible]

Lei nº 1497, de 4 de dezembro de 1.967

Abre créditos especiais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam abertos os créditos especiais abaixo, destinados aos seguintes pagamentos: Ncr$

Cooperação à União Estudantil Frutalense, para representação da entidade em competições de Uberlândia.	140,00
Moveis para o posto policial de Vila Barroso	148,00
Ajuda à Abgail de Oliveira Paiva, professora da escola mun. de alunos surdos, para assistir Congresso no Rio de Janeiro s/ assunto de sua especialidade.	50,00
Fornecimento de móveis à Delegacia de Polícia local.	150,00
Hospedagem aos oficiais que vieram fazer a seleção dos jovens convocados da classe 1.949	133,00
Extenção telefônica para o aparelho instalado na Assessoria.	130,00
Serviços de levantamentos do novo traçado da estrada "Frutal-Cruzeta".	500,00
Ncr$	1.251,00

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967
[signature]
[signature]
Rega e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. com., [signature]

Lei nº 1.498, de 23 de dezembro de 1967
Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento dos Corrêios e Telégrafos, para a construção de prédio destinado a agência local, um terreno de seu patrimônio, medindo 20,00 ms. de frente pela Pr. Dr. Antenor Silva; 25,00 ms. de fundo, confinando com sucessores de João Elpídio de Souza, Grupo Escolar "Gomes da Silva", lote vago e com terreno do Banco do Brasil S/A, com a área total de 500,00 ms².
Artº 2º. O Departamento dos Corrêios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da outorga da respectiva escritura, que fica autorizada por esta lei.
Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.